

**FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA EM MATÉRIA DE CRÉDITO AOS CONSUMIDORES
RELATIVA A CONTRATOS DE CRÉDITO SOB A FORMA DE FACILIDADE
DE DESCOBERTO E A CONTRATOS DE CONVERSÃO DE DÍVIDAS**

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL

A. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

1. Identificação da instituição de crédito	
1.1. Denominação	Banco Bilbao Vizcaya Argentária (Portugal), S.A.
1.2. Endereço	Av. Liberdade nº 222 1250-148 Lisboa
1.3. Contactos	Nome Gestor: E-mail: Tel:
2. Identificação do mediador de crédito (se aplicável)	
2.1. Denominação	Não se aplica
2.2. Endereço	Não se aplica
2.3. Contactos	Não se aplica
2.4. Tipo de mediador	Não se aplica
3. Data da FIN	
\$data\$	

B. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

1. Tipo de crédito	
1.1. Designação comercial do produto	Conta Ordenado Domiciliação BBVA
1.2. Categoria	Facilidade de Descoberto,
2. Montante total do crédito	
<p>_____ Euros</p> <p>O montante da facilidade de descoberto será de até 100% (cem por cento) do ordenado/rendimento líquido, com um máximo de EUR 15.000,00 (quinze mil euros). No caso de se atribuir um cartão de crédito ao Cliente, esta facilidade de descoberto terá um valor máximo até 80% (oitenta por cento) do ordenado/rendimento líquido.</p> <p>Caso o Cliente contrate com o Banco, após a celebração das Condições de Utilização da Facilidade de Descoberto, a emissão de um cartão de crédito, o limite da facilidade de descoberto em vigor à data, será automaticamente reduzido em 20% (vinte por cento).</p> <p>Por ordenado líquido entende-se o montante apurado em função dos rendimentos mensais de carácter fixo – Vencimento Base e diuturnidades, sendo excluídos todos os rendimentos de carácter variável, tais como por exemplo o subsídio de almoço, isenção de horário, horas extra, etc - líquidos de impostos.</p> <p>Por rendimento líquido entende-se que corresponde a 55% (cinquenta e cinco por cento) dos rendimentos brutos auferidos mensalmente a título de prestação de serviços da actividade de profissional liberal.</p> <p>Mensalmente, ao início de cada mês, é efectuada uma validação do valor do montante depositado a título de ordenado/rendimento, que foi creditado no mês (natural) anterior. No caso do valor deste montante ser inferior ao montante do limite que esteja atribuído nessa data, como facilidade de descoberto, o limite a atribuir a partir da data de validação, será igual ao montante do ingresso registado no mês (natural) anterior.</p>	
3. Condições de utilização	
<p>A pedido do Cliente, sujeito à análise e aprovação do Banco e à subscrição das Condições de Utilização da Facilidade de Descoberto da “CONTA ORDENADO DOMICILIAÇÃO BBVA” (o “Contrato de Crédito”), poderá ser atribuída ao Cliente a faculdade de antecipação do ordenado/rendimento, mediante descoberto autorizado.</p> <p>O montante do crédito fixado nos termos indicados no ponto 2. (Montante total do crédito) <i>supra</i>, será disponibilizado automaticamente, podendo ser utilizado a partir do mês subsequente ao do lançamento em conta do ordenado/rendimento no mês (natural) anterior, cujo pagamento terá de estar domiciliado na Conta Ordenado Domiciliação BBVA.</p>	

Por domiciliação de Ordenado considera-se todas as entradas mensais na Conta Ordenado Domiciliação BBVA, efectuadas por transferência electrónica bancária, da entidade patronal, com valor igual ou superior a Eur 1.500.

Por domiciliação de rendimentos auferidos a título de prestação de serviços da actividade de profissional liberal para efeitos do disposto no presente contrato, serão consideradas todas as entradas mensais na "CONTA ORDENADO DOMICILIAÇÃO BBVA", efectuadas por transferência electrónica, de montantes de valor igual ou superior a EUR 150,00, cujo somatório mensal, resulte o valor mínimo EUR 1.500,00

A utilização da facilidade de descoberto é efetuada, através de operações de saque a descoberto, por qualquer dos meios de movimentação da Conta Ordenado Domiciliação BBVA

4. Duração do contrato (meses)

O contrato vigora por tempo indeterminado, até que qualquer parte denuncie nos termos do ponto D1 abaixo.

5. Reembolso do crédito

5.1. Modalidade de reembolso (não aplicável a descobertos com reembolso a pedido)	Reembolsado mensalmente, sendo necessário ficar um dia com saldo positivo Todo e qualquer montante creditado na Conta Ordenado Domiciliação BBVA "será, logo que disponível, automaticamente afecto ao reembolso total ou parcial, do capital utilizado ao abrigo da facilidade de descoberto. Em caso de extinção do contrato, é exigível o reembolso total antecipado dos montantes utilizados, conforme previsto no ponto D 1 abaixo.
5.2. Exigibilidade de reembolso integral (só aplicável aos descobertos com reembolso a pedido)	Não se aplica
5.3. Montante da prestação (só aplicável à conversão de dívidas)	Não se aplica
5.4. Periodicidade da prestação (só aplicável à conversão de dívidas)	Não se aplica
5.5. Número de prestações (só aplicável à conversão de dívidas)	Não se aplica
5.6. Imputação (só aplicável à conversão de dívidas)	Não se aplica

6. Reembolso antecipado (aplicável apenas na conversão de dívidas)

6.1. Comissão de reembolso antecipado	Não se aplica
6.2. Condições de exercício	O consumidor tem o direito de, em qualquer momento, cumprir antecipadamente, total ou parcialmente, o contrato de crédito mediante pré aviso não inferior a 30 dias, enviado ao Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., em papel ou noutro suporte duradouro.

C. CUSTO DO CRÉDITO

1. Taxa de juro anual nominal (TAN)	
1.1. Taxa de juro nominal (TAN)	13,15%
1.2. Regime de taxa de juro	Fixa
1.3. Se aplicável taxa de juro nominal fixa	
1.3.1. Identificação da taxa base (se aplicável)	Não se aplica
1.3.2. Valor da taxa base na data da FIN (se aplicável)	Não se aplica

1.3.3 Spread inicial (se aplicável)	Não se aplica
1.3.4. Alteração da taxa de juro nominal (se aplicável)	Não se aplica
1.4. Se aplicável taxa de juro nominal variável	
1.4.1. Identificação do indexante	Não se aplica
1.4.2. Valor do indexante na data da FIN	Não se aplica
1.4.3. <i>Spread</i>	Não se aplica
1.4.4. Periodicidade de revisão da taxa	Não se aplica
2. Taxa anual de encargos efectiva global (TAEG)	
TAEG: 16,0%	
Exemplo para um descoberto de 1.500,00 Eur, durante 90 dias à taxa de 13,15% (TAN), ao qual correspondem juros de 49,32 Eur a que acresce 1,98 Eur de Imposto de Selo e 4,74 Eur de Imposto sobre utilização de crédito.	
3. Encargos (aplicável apenas a descobertos com reembolso a pedido ou no prazo de 3 meses)	
3.1. Discriminação dos encargos	56,04 Eur. que inclui juros de 49,32 Eur a que acresce 1,98 Eur de Imposto de Selo e 4,74 Eur de Imposto sobre utilização de crédito.
3.1.1. Comissões de abertura de contrato (se aplicável)	Não se aplica
3.1.2. Comissões de utilização do crédito (se aplicável)	Não se aplica
3.1.3. Comissões de processamento de reembolsos (se aplicável)	Não se aplica
3.1.4. Imposto de Selo (se aplicável)	i) 1,98 Eur à taxa de 4% sobre o valor dos juros ii) 4,74 Eur à taxa de 0,105%, sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, divididos por 30.
3.2. Alteração de custos:	Não se aplica
4. Montante total imputado ao consumidor (aplicável apenas a conversão de dívida)	
Não se aplica	
5. Custos por falta de pagamento	
5.1. Taxa de juro de mora	Taxa dos Juros Compensatórios acrescida do máximo permitido por lei, actualmente, de 3% (três por cento)
5.2. Regras de aplicação da taxa de juro de mora	Em caso de incumprimento, serão calculados automaticamente, juros de mora desde a data de entrada em situação em incumprimento até integral cobrança dos montantes em dívida. Os juros de mora serão liquidados na data da efectiva cobrança dos montantes em dívida, juntamente com o pagamento de tais montantes.
5.3. Outros encargos (se aplicável)	Não se aplica

D. OUTROS ASPECTOS JURÍDICOS

1. Extinção do contrato de crédito

O Banco pode proceder à resolução do Contrato e ao conseqüente cancelamento da facilidade de descoberto, se:

- a) O crédito do ordenado líquido/rendimento domiciliado na Conta Ordenado Domiciliação BBVA deixar de se verificar;
- b) A conta Conta Ordenado Domiciliação BBVA permanecer devedora mais de 30 (trinta) dias seguidos.

Qualquer uma das partes pode optar por denunciar, sem necessidade de causa fundamentada, mediante um pré-aviso, sobre a data pretendida para a produção de efeitos, de:

- i) um mês, tratando-se do Titular;
- ii) dois meses, tratando-se do Banco.

A denúncia produzida pelo Titular não o exime da regularização de todas as responsabilidades resultantes da utilização da facilidade de descoberto

2. Rejeição do pedido de crédito

O consumidor tem direito a ser informado, imediata, gratuita e justificadamente, do resultado da consulta de uma base de dados para verificação da sua solvabilidade, se o pedido de crédito for rejeitado com fundamento nessa consulta, exceto se tal comunicação for proibida pelo direito comunitário ou se for contrária aos objectivos da ordem pública ou da segurança pública

3. Cópia do contrato

O consumidor tem o direito de, a pedido, obter gratuitamente uma cópia da minuta do contrato de crédito, exceto se no momento em que é feito o pedido, o credor não estiver disposto a proceder à celebração desse contrato de crédito com o consumidor

4. Prazo das condições da FIN

As informações constantes deste documento são válidas por 15 dias

Eu, _____, titular do documento de identificação nº _____ válido até _____ para efeitos do disposto no nº 11 do artigo 6º do Decreto – Lei 133/2009, de 2 de Junho, declaro ter recebido a presente Ficha de Informação Normalizada em _____, composta por 4 (quatro) páginas, a qual foi emitida com base na informação por mim fornecida e verte a modalidade de crédito por mim pretendida.

O Cliente

O Banco

Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), SA